



Exmos/as. Sr. es/as. Diretores/as

Tendo em conta a vontade e o interesse da Câmara Municipal em constituir, nos termos da Lei, o Conselho Municipal de Educação, de forma a que o mesmo possa ser instalado no decorrer do mês de Março de 2018;

Tendo ainda em conta que, em conformidade com o disposto no artigo 5º do Decreto-Lei nº 7/2003, de 15 de Janeiro, aquele Conselho integra também um representante das instituições de ensino básico e secundário privados (ver doc. anexo);

- Venho solicitar a V. Ex.ªs que promovam, nos moldes que julgarem mais adequados, a escolha do V/ representante, até ao dia 15 de janeiro de 2018.

Para efeitos de validação do procedimento, solicito também, nos seja enviada a ata relativa à deliberação da designação do V/ representante, mencionando o método escolhido e a lista de presenças. Posteriormente, na página da Internet do município, (www.cm-oeiras.pt) será publicitado o nome do representante dos estabelecimentos de educação e de ensino básico e secundário privados, no Conselho Municipal de Educação.

Com os melhores cumprimentos,

Por delegação de competências do Presidente da Câmara

O Vereador da Educação

Pedro Patacho

NOTA: Poderão contactar-nos para: cmoeiras@cm-oeiras.pt.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Decreto-Lei n.º 7/2003 de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 41/2003 de 22 de agosto, retificada pela Declaração de Rectificação n.º 13/2003 de 11 de Outubro, pela Lei n.º 6/2012, de 10 de Fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 72/2015, de 11 de maio, tem por objeto regular as competências dos conselhos municipais de educação, a sua composição e o seu funcionamento.

Nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma legal “o Conselho Municipal de Educação é nomeado por deliberação da Assembleia Municipal, nos termos propostos pela Câmara Municipal”.

Nestes termos, importa promover os procedimentos conducentes à elaboração da referida proposta, nomeadamente a definição e desenvolvimento das ações necessárias à eleição e designação dos membros que integrarão o Conselho Municipal de Educação de Oeiras, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de Janeiro, que determina que:

“1- Integram o conselho municipal de educação:

- a) O Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, que preside;
- b) A Presidente da Assembleia Municipal de Oeiras;
- c) O Vereador responsável pela Educação, que assegura a substituição do presidente, nas suas ausências e impedimentos;
- d) O Presidente da Junta de Freguesia eleito pela Assembleia Municipal em representação das freguesias/uniões de freguesias do Concelho de Oeiras;
- e) O Diretor Geral dos Estabelecimentos Escolares, ou quem este designar em sua substituição;
- f) Os diretores dos agrupamentos de escolas e de escolas não agrupadas de Oeiras;

2- Integram ainda o conselho municipal de educação os seguintes representantes, desde que as estruturas representadas existam no município:

- a) Um representante das instituições de ensino superior público;
- b) Um representante das instituições de ensino superior privado;
- c) Um representante do pessoal docente do ensino secundário público;
- d) Um representante do pessoal docente do ensino básico público;
- e) Um representante do pessoal docente da educação pré-escolar pública;
- f) **Um representante dos estabelecimentos de educação e de ensino básico e secundário privados;**
- g) Dois representantes das associações de pais e encarregados de educação;
- h) Um representante das associações de estudantes;
- i) Um representante das instituições particulares de solidariedade social que desenvolvam atividade na área da educação;
- j) Um representante dos serviços públicos de saúde;
- l) Um representante dos serviços da segurança social;
- m) Um representante dos serviços de emprego e formação profissional;
- n) Um representante dos serviços públicos da área da juventude e desporto;
- o) Um representante das forças de segurança;
- p) Um representante do conselho municipal da juventude.”



PROCEDIMENTO A ADOTAR NO ATO ELEITORAL DO REPRESENTANTE DOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO E DE ENSINO BÁSICO E SECUNDÁRIO PRIVADOS NO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OEIRAS I MANDATO 2017/2021

1. Nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 5º do Decreto-Lei nº 7/2003 de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 41/2003 de 22 de agosto, retificada pela Declaração de Rectificação n.º 13/2003 de 11 de outubro, pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro e, pelo Decreto-Lei n.º 72/2015, de 11 de maio integra o conselho municipal de educação um representante dos estabelecimentos de educação e de ensino básico e secundário privados;
2. O representante identificado no número anterior será definido através da realização de um ato eleitoral, no qual poderão participar todos os estabelecimentos de educação e de ensino básico e secundário privados existentes no concelho de Oeiras, devidamente legalizados e incluídos na listagem disponibilizada pela Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares do Ministério da Educação;
3. Cada estabelecimento de educação e de ensino básico e secundário privado existente no concelho de Oeiras poderá apresentar uma candidatura, a qual deverá ser apresentada pela sua direção e enviada, por correio electrónico, para: cmoeiras@cm-oeiras.pt até ao dia 19 de Janeiro de 2018, considerando-se, para efeitos de contagem de prazos, o recibo eletrónico de receção de mensagem;
4. A lista dos candidatos apresentados e admitidos será tornada pública através da página de Internet do Município de Oeiras (www.cm-oeiras.pt);
5. Cada estabelecimento de educação e de ensino básico e secundário privado existente no concelho de Oeiras, devidamente legalizado e incluído na listagem disponibilizada pela Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares do Ministério da Educação, terá direito a um voto;
6. A votação será realizada por voto presencial, a realizar no dia 26 de janeiro de 2018, entre as 10H30 e as 15H30 na CMO (edifício Atrium) Rua do Coro de Sto. Amaro de Oeiras, 4 A, em Oeiras;
7. O apuramento dos resultados será presidido pelo Exmo. Sr. Vereador da Educação da Câmara Municipal de Oeiras, ou por um elemento por ele designado, e terá lugar no dia 26 de janeiro de 2018, após as 15H30;
8. Em caso de empate, o desempate será garantido de entre os candidatos mais votados, com igual número de votos, sendo selecionado aquele que representar o estabelecimento de educação e de ensino básico e secundário privado com maior número de alunos;
9. Terminado o escrutínio dos votos será identificado o representante no Conselho Municipal de Educação de Oeiras dos estabelecimentos de educação e de ensino básico e secundário privados existentes no concelho de Oeiras, devidamente legalizados e incluídos na listagem disponibilizada pelo Ministério da Educação através da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, sendo o mesmo divulgado na página de Internet do Município de Oeiras (www.cm-oeiras.pt);
10. Caberá à Câmara Municipal de Oeiras, através do Departamento de Educação, o esclarecimento de qualquer dúvida sobre a aplicação deste procedimento, bem como a resolução de qualquer situação omissa.

Oeiras, 14 de dezembro de 2017

CMO I DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

